

LEI N ° 110, DE 08 DE AGOSTO DE 1.995.
Dispõe sobre a execução de serviços de limpeza
em terrenos particulares e passeios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a notificar os contribuintes que mantêm os terrenos e respectivos passeios públicos cobertos de mato ou entulho, para que providenciem a necessária limpeza.

Parágrafo Único - A Notificação se fará através de edital que será divulgado em órgão de imprensa.

Artigo 2º)- O não atendimento as notificações no prazo estabelecido ensejará a Prefeitura o direito de executar os serviços, cobrando-se do contribuinte o custo dos mesmos, acrescido da importância correspondente a 20% (vinte por cento), a título de administração.

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de agosto de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal